



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### Projeto de Lei 027, de 29 de abril de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de incentivo municipal pelo cumprimento de metas aos agentes de combate a endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguaré autorizado a efetuar o pagamento de incentivo municipal pelo cumprimento de metas da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e do Programa Nacional de Controle da Dengue aos Agentes de Combate a Endemias – ACE -, nos termos da presente lei.

**§ 1º** O valor do abono de incentivo será de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), para cada ACE, creditado, em parcela única, na folha de pagamento do mês de junho.

**§ 2º** Os ACE que não estiverem em exercício durante todo o ano compreendido a partir de junho de 2014 a junho de 2015, receberão o abono, de forma proporcional, equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

**Art. 2º** Somente fará jus ao recebimento do incentivo tratado nesta Lei o Agente de Combate de Endemias que cumprir aos seguintes metas:

I - Ter realizado 100% das visitas previstas para os ciclos, realizadas no período de um ano conforme relatórios dos coordenadores e supervisores;

II - Ter 100% dos imóveis visitados com tratamento adequado conforme relatório da coordenação; e,

III - Não ter sido alvo de denuncia comprovada pela Ouvidoria SUS ou COPAD.

**Art. 3º** Será garantido o incentivo, sem prejuízo, às servidoras que gozarem de licença maternidade no período determinado.

**Art. 4º** As faltas injustificadas ao trabalho e os casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pelos gestores da Vigilância Ambiental, Atenção Primaria e Recursos Humanos, que emitirão parecer e terão poder de decisão.

**Art. 5º** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P.", is placed here.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

para recebimento de qualquer outra vantagem funcional, não havendo, ainda, incidência de encargos sociais sobre referida quantia.

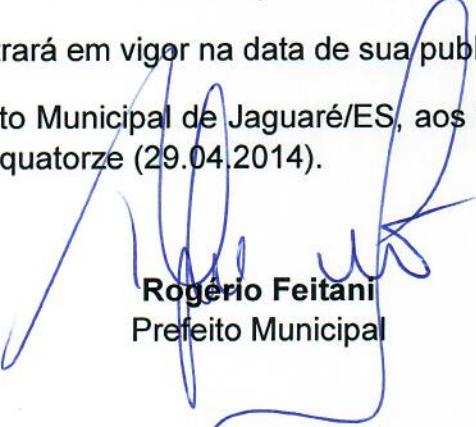
**Art. 6º** Os recursos para pagamento do abono ao incentivo aos ACE decorrerão do repasse da Política Estadual de Assistência na Atenção Primária à Saúde – PECAPS, efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde – FES, e complementação, se necessário, do recurso SAI/SUS.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigentes.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos adicionais e suplementares, por ato próprio, em conformidade com o inciso I do artigo 41 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (29.04.2014).

  
Rogério Feitani  
Prefeito Municipal